



LEI Nº 5.098, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para firmar Contrato de Prestação de Serviço com o Banco do Brasil S/A para implantação e operacionalização do Cartão Corporativo Municipal, destinado exclusivamente ao pagamento de despesas sob o regime de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato, convênio ou termo de adesão com o Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, por dispensa de licitação fulcrado no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à implantação, emissão, gerenciamento e operacionalização de Cartão Corporativo Municipal.

Parágrafo único. O Cartão Corporativo Municipal constitui meio magnético e eletrônico de pagamento, destinado exclusivamente à execução de despesas classificadas como Suprimento de Fundos.

Art. 2º A utilização do Cartão Corporativo Municipal fica adstrita aos arts. 65 e 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º As despesas serão suportadas por Empenho na forma do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§2º Para fins de prévio Empenho deverá ser realizada prévia análise de fracionamento de despesa na forma do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§3º A análise de fracionamento de despesa de que trata o §2º, desta Lei, será calculada na forma do art. 28, I e II, da Resolução nº 21 de 12 de dezembro de 2023 alterada pela Resolução TCESP nº 16, de 05 de novembro de 2025.

Art. 3º O uso do Cartão Corporativo Municipal somente poderá ocorrer para pagamento de despesas que, por sua natureza, exijam pronto pagamento, observados os seguintes requisitos:

I – despesas extraordinárias e urgentes, cuja delonga no processamento normal possa causar prejuízos ao interesse público ou a serviços essenciais;

II – despesas de pequeno vulto;

III - manutenção de bens móveis;

IV - conservação e adaptação de bens imóveis;





V - atendimento social a pessoas carentes;

VI - participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VII - viagens temporárias de servidores no interesse da Administração;

VIII - organização e realização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos, quando a Municipalidade os patrocinar ou deles participar;

IX - caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;

X - representação do Município;

XI - natureza excepcional, devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Secretário da Unidade Orçamentária correspondente e autorizada pelo Prefeito.

Art. 4º É expressamente vedada a utilização do Cartão Corporativo Municipal para:

I – aquisição de bens ou contratação de serviços que não sejam de interesse exclusivo da Administração Pública Municipal;

II – despesas previsíveis e de planejamento ordinário que devam ser objeto de processo licitatório ou contratação direta regular;

III – pagamento de despesas de caráter pessoal, gratificações ou despesas de viagens não autorizadas;

IV – transferência de valores para contas correntes particulares de servidores ou terceiros;

V – para aquisição de bens com o objetivo de formar estoques;

VI – atender despesas já realizadas.

Art. 5º O ato de concessão do suprimento de fundos indicará formalmente o servidor público responsável pelo uso do Cartão Corporativo Municipal que responderá civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados em desconformidade com a legislação.

§1º O servidor detentor do Cartão Corporativo Municipal fica obrigado a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos nos prazos e condições regulamentadas em Decreto;

§2º O descumprimento do prazo de prestação de contas, bem como a sua rejeição, implicará na imediata suspensão do limite do Cartão Corporativo Municipal, na





instauração de tomada de contas especial e no desconto integral dos valores devidos em folha de pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se façam necessários para fazer face às despesas bancárias e operacionais do sistema.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, definindo as competências para concessão, os limites financeiros por portador, as rotinas de controle interno e o rito processual detalhado da prestação de contas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de junho de 2026

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

